



DIRETORIA COLEGIADA

ATA DA 976ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e cinco minutos, realizou-se, por videoconferência e transmitida ao vivo pelo canal da ANTT no youtube, com fundamento no art. 48, § 5º, do Regimento Interno, a Noningentésima Septuagésima Sexta Reunião de Diretoria Pública da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, presentes os Diretores Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Luciano Lourenço da Silva, Felipe Fernandes Queiroz e Lucas Asfor Rocha Lima, o Procurador Federal junto à ANTT Milton Carvalho Gomes, o Ouvidor Robson Crepaldi e a chefe da Secretaria-Geral Renata Teixeira Cavalcanti Cruz. A gravação da reunião está disponível no [site ANTT](#).

1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.1 DIRETOR-GERAL: RAFAEL VITALE

1.1.1 Processo nº 50500.470118/2016-12

Interessado: Agassi Artes & Bassanelli, G.M. de Barros Eiereli-ME, Odmilson Alves Pereira - ME, e Suprir Comércio e Serviços Ltda.-ME

Assunto: Análise de recurso administrativo interposto contra penalidades aplicadas pela ANTT.

Decisão: Conforme Voto DG - 2/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aplicar contra a empresa G.M. de Barros Eiereli, CNPJ nº 23.286.142/0001-62, as sanções administrativas de multa, no valor de R\$ 19.624,40 (dezenove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses; e aplicar contra as empresas Agassi Artes & Bassanelli, CNPJ nº 03.084.315/0001-52, Odimilson Alves Pereira -ME, CNPJ nº 03.930.566/0001-00 e Suprir Comércio e Serviços Ltda.-ME, CNPJ nº 07.261.914/0001-55, as sanções administrativas de multa, no valor de R\$ 19.624,40 (dezenove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses.

1.1.2 Processo nº 50500.406586/2019-78

Interessado: Saneape Locações Ltda.

Assunto: Análise de recurso administrativo interposto contra penalidades aplicadas pela ANTT.

Decisão: Conforme Voto DG - 9/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e,

por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aplicar contra a empresa Saneape Locações Ltda., CNPJ nº 21.756.495/0001-53, as sanções de impedimento de licitar e contratar com a União por 1 (um) ano e de multa no valor de R\$ 11.026,21 (onze mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos) .

1.1.3 Processo nº 50500.406075/2019-56

Interessado: TEC News Eireli e Soluções Looping Ltda..

Assunto: Análise de recurso administrativo interposto contra penalidades aplicadas pela ANTT.

Decisão: Conforme Voto DG - 4/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aplicar contra as empresas TEC News Eireli, CNPJ nº 05.608.779/0001-46, e Soluções Looping Ltda., CNPJ nº 13.237.931/0001-50, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses.

1.1.4 Processo nº 50500.402378/2017-38

Interessado: LOCTEMP Locação de Serviços e Construções Eireli, Inova Serviços de Mão de Obra Eireli, Transecurtec Tecnologia em Serviços Ltda. e Inove Terceirização de Serviços Eireli.

Assunto: Análise de recurso administrativo interposto contra penalidades aplicadas pela ANTT.

Decisão: Conforme Voto DG - 3/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aplicar contra a empresa Loctemp Locação de Serviços e Construções Eireli, CNPJ nº 07.410.659/0001-65, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses; e aplicar contra as empresas Inova Serviços de Mão de Obra Eireli, CNPJ nº 06.979.037/0001-90, Transecurtec Tecnologia em Serviços Ltda., CNPJ nº 05.956.304/0001-40, e Inove Terceirização de Serviços Eireli, CNPJ nº 12.778.433/0001-51, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses.

1.1.5 Processo nº 50500.391253/2017-75

Interessado: Office Service Terceirização de mão de obra Eireli-ME.

Assunto: Análise de recurso administrativo interposto contra penalidades aplicadas pela ANTT.

Decisão: Conforme Voto DG - 10/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aplicar contra a empresa Office Service Terceirização Eireli - ME, CNPJ nº 16.887.298/0001-33, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses.

1.1.6 Processo nº 50500.387153/2017-44

Interessado: FDS Logística e Terceirização Eireli, Interlimp Gestão de Serviços Eireli e PP Limpeza e Conservação Ltda.-EPP.

Assunto: Análise de recurso administrativo interposto contra penalidades aplicadas pela ANTT.

Decisão: Conforme Voto DG - 1/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aplicar contra a empresa Interlimp Gestão de Serviços Eireli, CNPJ nº 02.415.338/0001-30, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses e multa de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos); e aplicar contra as empresas FDS Logística e Terceirização Eireli, CNPJ nº 07.366.916/0001-09, e PP Limpeza e Conservação Ltda. - EPP, CNPJ nº 13.146.946/0001-02, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses e multa de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) .

1.1.7 Processo nº 50500.295670/2023-36

Interessado: Rumo Malha Central S.A.

Assunto: Celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato de subconcessão, com o objetivo de prorrogar os prazos para cumprimento das obrigações não financeiras pela subconcessionária, em decorrência da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Decisão: O referido processo foi apresentado pelo Diretor Luciano Lourenço (Voto DLL – 100/2023), na 164ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada de 27.11 a 1º.12.2023, ocasião em que o Diretor-Geral Rafael Vitale solicitou vistas ao processo. Apresentado na presente reunião, conforme Voto Vista DG 1/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Revisor e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aprovar a minuta, bem como autorizar a assinatura, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão do Tramo Central da Ferrovia Norte Sul com a Rumo Malha Central S.A..

1.2 DIRETOR: FELIPE QUEIROZ

1.2.1 Processo nº 50500.347329/2017-25

Interessado: Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão nº 58/2021/CIPRO/SUROD, de 3 de maio de 2021, que manteve a aplicação de penalidade.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 9/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer o recurso interposto pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A, para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos apresentados; e manter a penalidade de multa no valor correspondente a 344,40 Unidades de Referência de Tarifa (URT's), por conduta que configura o ilícito descrito no art. 19, inciso IX, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, e por ofensa ao item 224 do Contrato de Concessão PG-016/97-00.

1.2.2 Processo nº 50500.192251/2017-03

Interessado: Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.

Assunto: Análise dos Embargos de Declaração opostos pela concessionária em face da Deliberação nº 326, de 28 de setembro de 2023.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 10/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação por não conhecer os embargos de declaração opostos pela concessionária contra a Deliberação nº 326, de 28 de setembro de 2023, por ausência dos vícios delineados no art. 56, §2º, da Resolução nº 5.083/2016.

1.3 DIRETOR: LUCAS ASFOR

1.3.1 Processo nº 50500.176345/2022-94

Interessado: Subconcessionária Bahia Ferrovias S.A. (Bafer)

Assunto: Supostos vícios ocultos que acometem os bens da ferrovia cuja posse foi a ela transferida pela Interveniante Subconcedente VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, sucedida pela INFRA S.A.

Decisão: O referido processo foi apresentado pelo Diretor Luciano Lourenço (Voto DLL – 082/2023) na 971ª Reunião de Diretoria, realizada em 7.12.2023, ocasião em que o Diretor-Geral Rafael Vitale solicitou vistas ao processo. Apresentado na presente reunião, conforme Voto Vista DLA - 1/2024, a Diretoria

Colegiada acolheu a proposição do Diretor Revisor e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer a reclamação formulada pela Bahia Ferrovias S.A. no processo nº 50500.172532/2022-07, para, no mérito, dar-lhe provimento, no que tange à existência de vícios ocultos (patologia nos dormentes); conhecer as reclamações formuladas pela Bahia Ferrovias S.A. nos processos nº 50500.172649/2022-82, 50500.172724/2022-13, 50500.172587/2022-17 e 50500.172485/2022-93, para, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que os pontos reclamados não caracterizam vícios ocultos; determinar que o processo nº 50500.172918/2022-19, que trata do pleito de inexatidão de inventários, seja desvinculado do presente processo e devidamente instruído para posterior julgamento individualizado; e determinar à SUFER a instauração de processo administrativo específico para apurar a extensão e valoração das ações de compensação relativas à reclamação deferida, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Dado o encerramento da Noningentésima Septuagésima Sexta Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, às quinze horas e trinta e três minutos, da qual, para constar, eu, Renata Teixeira Cavalcanti Cruz, chefe da Secretaria-Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Diretor

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

Diretor

MILTON CARVALHO GOMES

Procurador-Geral da PF/ANTT

RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI CRUZ

Chefe da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI CRUZ, Secretária Geral**, em 08/03/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 11/03/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 11/03/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 12/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 12/03/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 14/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON CARVALHO GOMES, Procurador Geral**, em 08/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22187040** e o código CRC **957F108D**.
